

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO n...

Altera o art. 13 da Constituição do Estado da Bahia, para estabelecer que a Administração Pública deverá pautar-se pela governança pública.

Art. 1º A Constituição do Estado da Bahia passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, **deverá pautar-se pela governança pública**, e obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A lei disporá sobre os princípios, diretrizes, mecanismos e instrumentos da política de governança da administração pública estadual direta e indireta.

Art. 2º. Esta emenda à constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, ... de de 2025

JUSTIFICATIVA

Vivemos a era da governança pública, e a presente proposta de emenda constitucional, ao estabelecer que a Administração Pública deverá pautar-se pela governança pública, registra o compromisso do Estado da Bahia em oferecer o que há de melhor para a população, fornecendo resultados concretos para a sociedade, com soluções tempestivas e inovadoras para transformar positivamente a vida das pessoas, promovendo bem-estar social de maneira ética, transparente, moderna e eficiente.



Uma Administração Pública pautada na governança atua de maneira estratégica e proativa, agregando valor institucional e entregando resultados efetivos para a sociedade.

A governança pública abrange mecanismos de liderança, estratégia e controle, que permitem avaliar, direcionar e monitorar a gestão pública, conduzindo a implementação de políticas públicas e prestação de serviços públicos de maneira eficiente, transparente e efetiva, que beneficiam a sociedade como um todo, e agregam valor institucional.

O detalhamento dos mecanismos, princípios e diretrizes de governança pública deverão ser definidos em lei, a ser posteriormente editada, a partir dessa alteração no texto constitucional.

É oportuno salientar que, em âmbito federal, o Decreto presidencial 9.203/2017 dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e tramita no Congresso Nacional projeto de lei visando dispor sobre referida política.

Em âmbito estadual, até o momento da elaboração desta proposta, não se identificou nenhuma constituição estadual com menção expressa ao termo 'governança pública', o que reforça o pioneirismo desta iniciativa.

Nessa esteira, a positivação da governança pública no texto da constituição baiana destacará nosso Estado, e servirá de exemplo para que outros Entes Subnacionais adotem a mesma medida.

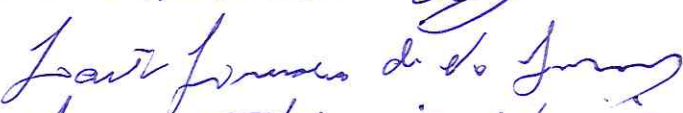
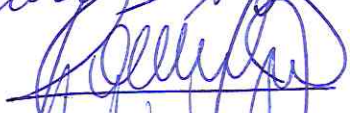


PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(de autoria da Deputada Ivana Bastos)

Altera o art. 13 da Constituição do Estado da Bahia, para estabelecer que a Administração Pública deverá pautar-se pela governança pública.

Assinaram a presente proposta:

1. Dep. Ivana Bastos 
2. DEP. HASSAN IOSSER  (Hassan)
3. Dep. Katia Oliveira  (Katia Oliveira)
4. Vitor Azevedo  (Vitor Azevedo)
- *5 - Laerte Fernandes de S. Junior  (LAERTE DO VANDO).
- 6 - Marcos Aguiar 
- 7 -  (SAMUEL SIQUEIRA)
- *8  (RICARDO RODRIGUES)
9. Ze Raimundo Farto (Ze Raimundo)
- 10 - Carlos Paulo Gomes
- 11 - 
- *12  (RAIMUNDINHO DA R)
- 13 - Maria do Carmo Fidalgo
- 14 - 
- 15 - Jordânio Alexandre F. Ramos



18- ~~Fabiano~~ (Fabiano)

19- Rondonia Risonz (Rondonia)

20- Joane Felício Barbosa

21- Agostinho



LISTA DE PRESENÇA DOS SRS. DEPUTADOS E SRAS. DEPUTADAS

SESSÃO DE DE DE 2025

	ADOLFO MENEZES		MARCELINO GALO
X	ALAN SANCHES		MARCELINHO VEIGA
	ALEX DA PIATÃ		MARCINHO OLIVEIRA
	ANGELO CORONEL FILHO		MARCONE AMARAL
	ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR	X	MARIA DEL CARMEN
	BINHO GALINHA	X	MARQUINHO VIANA
X	BOBÔ		MATHEUS FERREIRA
	CAFÚ BARRETO		NELSON LEAL
	CLAÚDIA OLIVEIRA		NILTINHO
	DR. DIEGO CASTRO		OLIVIA SANTANA
	EDUARDO ALENCAR		PANCADINHA
	EDUARDO SALLES		PATRICK LOPES
	EUCLIDES FERNANDES	X	PAULO CÂMARA
X	FABÍOLA MANSUR		PEDRO TAVARES
	FABRÍCIO FALCÃO		PENALVA
X	FÁTIMA NUNES		RADIOVALDO COSTA
	FELIPE DUARTE	X	RAIMUNDINHO DA JR
X	HASSAN	X	RICARDO RODRIGUES
	HILTON COELHO		ROBERTO CARLOS
X	IVANA BASTOS		ROBINHO
X	JORDAVIO RAMOS		ROBINSON ALMEIDA
	JOSÉ DE ARIMATÉIA		ROGÉRIO ANDRADE
	JÚNIOR MUNIZ		ROSEMBERG PINTO
	JÚNIOR NASCIMENTO	X	SAMUEL JÚNIOR
	JURAILTON SANTOS		SANDRO RÉGIS
X	KÁTIA OLIVEIRA	X	SOANE GALVÃO
X	LAERTE DO VANDO	X	TIAGO CORREIA
	LEANDRO DE JESUS	X	VITOR AZEVEDO
	LUCIANO ARAÚJO		VITOR BONFIM
	LUCIANO SIMÕES FILHO	X	ZÉ RAIMUNDO FONTES
X	LUDMILLA FISCINA	X	ZÓ
	MANUEL ROCHA		

PRESENÇA DE _____ DEPUTADOS _____



Autenticar documento em <https://albagetis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310035003809340039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003800340039003A005000

Assinado eletronicamente por **IVANA TEIXEIRA BASTOS** em **15/10/2025 16:22**

Checksum: **68F5E050656D74878A5AEE7B7E272D39B16CCB77D6E563F91CCA4D06BC8B6A97**

